



Número: **0802539-79.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.369,00**

Processo referência: **0809550-96.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANUEL ALMEIDA COSTA (AUTOR)</b>	<b>MARCONI ACIOLI SAMPAIO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59753 424	14/06/2022 12:06	<a href="#">Petição</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo: 08025397920188150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL ALMEIDA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE SALDO**

de modo espontâneo, com fulcro no art. 218,§4ºCPC, pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que o pedido da exequente constante no ID 54317118 - Execução / Cumprimento de Sentença (COMPLEMENTAÇÃO / Cumprimento de Sentença) encontra-se equivocado pois já FOI QUITADO O SALDO POSTULADO E COMPROVADO NOS AUTOS, conforme abaixo exposto.

Os primeiros cálculos e pagamentos realizados em 10/12/2022, conforme sentença se deram da seguinte forma (já juntado aos autos):

**CÁLCULO DO PRINCIPAL:**

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>		
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CÁLCULOS EM 2 MESES	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.193,75	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Maio/2016 a Outubro/2020	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	3/1/2019 a 4/12/2020	
<b>Honorários (%)</b>	10 %	

  

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	1614 dias	1,158130
<b>Percentual correspondente</b>	1614 dias	15,812997 %
<b>Valor corrigido para 1/10/2020</b>	(=)	R\$ 2.540,65
<b>Juros(701 dias-23,00000%)</b>	(+)	R\$ 584,35
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.125,00
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 312,50
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.437,50</b>

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/06/2022 12:06:43  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061412064292500000056525500>  
 Número do documento: 22061412064292500000056525500

Num. 59753424 - Pág. 1

**PAGAMENTO DO PRINCIPAL:**



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3331	Nº DA CONTA JUDICIAL 1700110505540
DATA DA GUIA 09/12/2020	Nº DA GUIA 2564887	Nº DO PROCESSO 08025397920188150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA CAMPINA GRANDE	ÓRGÃO/VARA 10 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3437,50
TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 10491998473
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B66C00F89FB70D89	CÓDIGO DE BARRAS		

**CÁLCULO DAS DESPESAS MÉDICAS:**

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: outubro/2020

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de  
03/01/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO ATUALIZADO	VALOR COMPENSATÓRIO	JUROS 0,00% a.m.	JUROS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		16/8/2016	60,00	68,06	0,00	14,29	0,00	82,35
2		11/8/2016	10,00	11,34	0,00	2,38	0,00	13,72
3		12/6/2016	50,00	57,34	0,00	12,04	0,00	69,38
4		19/5/2016	1.139,64	1.319,85	0,00	277,17	0,00	1.597,02
5		14/5/2016	144,00	166,77	0,00	35,02	0,00	201,79
6		2/7/2016	38,00	43,38	0,00	9,11	0,00	52,49
Sub-Total							R\$ 2.016,75	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 201,68	
Sub-Total							R\$ 201,68	
TOTAL GERAL							R\$ 2.218,43	

**PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS:**



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3331	Nº DA CONTA JUDICIAL 1700110505541
DATA DA GUIA 09/12/2020	Nº DA GUIA 2564887	Nº DO PROCESSO 08025397920188150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA CAMPINA GRANDE	ÓRGÃO/VARA 10 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2218,43
TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 10491998473
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4C757F678A1F58EC	CÓDIGO DE BARRAS		

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/06/2022 12:06:43  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061412064292500000056525500>  
Número do documento: 22061412064292500000056525500

Num. 59753424 - Pág. 2

A autora peticionou **postulando pelo pagamento de saldo de 10% de honorários no valor de R\$ 514,17**  
vejamos ID 41708845 - Execução / Cumprimento de Sentença

**EMANUEL ALMEIDA COSTA**, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT, por intermédio de seus bastante procurador, que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que não há contrato de honorários, portanto o valor integral depositado pela seguradora pode ser transferido para a conta do autor.

Outrossim, ratifica-se os termos da petição ID. 40961202 , requerendo-se o cumprimento de sentença, por parte do réu, em relação ao saldo remanescente da diferença dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 514,17(quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), completando-se desta feita, os 20% em relação aos valores pagos ao autor.

**E o pagamento foi feito**, inclusive **acima do valor postulado, a saber R\$ 594,73**, conforme cálculo apresentado no ID 46549101 - Outros Documentos (2564887 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 06) e comprovante no ID 46549104 - Outros Documentos (2564887 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 05) vejamos:

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	30/07/2021	3331	2800132183479
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
29/07/2021	2564887	08025397920188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CAMPINA GRANDE	10 VARA CIVEL	RÉU	594,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EMANUEL ALMEIDA COSTA		Física	10491998473
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AD250A4856323315			
CÓDIGO DE BARRAS			

Logo, o cálculo apresentado no ID encontra-se equivocado, pois NÃO OBSERVA A DATA DO PAGAMENTO JÁ REALIZADO DESDE 30/07/2021 e atualiza o montante indevidamente até 11/02/2022, desrespeitando a Súmula 179, STJ, pois a data do depósito judicial é a data limite para atualização, tendo em vista que o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

### SÚMULA N. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Vejamos o cálculo equivocado apresentado pela exequente ID 54317634 - Informações Prestadas (ResumoCalculo 11 FEV 22) **atualizado até 11/02/2022 e com inserção de multa INDEVIDA**:

PROCESSO: 0802539-79.2018.8.15.0001  
CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)  
TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 11/02/2022  
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 22/01/2019

VALORES DEVIDOS						
Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
10/07/2016	363,53	475,55	22/01/2019	37,00%	175,95	651,50
Débitos atualizados até 11/02/2022						R\$ 651,50

OUTRAS DESPESAS			
#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal(\$)
1	Multa Art. 523 §1º Novo CPC (10,00%)	65,15	716,65
Total geral da condenação atualizado até 11/02/2022			R\$ 716,65

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/06/2022 12:06:43  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061412064292500000056525500>  
Número do documento: 22061412064292500000056525500

Num. 59753424 - Pág. 3

Pelo exposto, vem postular pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO SALDO, pois resta cabalmente comprovado o equívoco da exequente e a não verificação do pagamento do saldo já realizado inclusive em valor a maior do que o postulado, sendo os autos extintos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 10 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/06/2022 12:06:43  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061412064292500000056525500>  
Número do documento: 22061412064292500000056525500

Num. 59753424 - Pág. 4